

PROAD 1757/2024

Objeto da Licitação: Central de Serviços de TIC

Assunto: Pedido de esclarecimentos. Manifestação da SETIC.

Campo Grande 17 de julho de 2025.

Senhor Pregoeiro,

Trata-se de pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa QUALIFICA TI, referente ao PE nº 90009/2025 – TRT24/MS, que passaremos a responder:

Questionamentos Administrativos:

1. Existe algum contrato semelhante ao objeto deste certame, seja vigente ou finalizado? Em caso afirmativo, poderia fornecer o número do contrato, a empresa contratada e o valor do último contrato? Qual a data prevista para encerramento e qual o motivo do encerramento? Quantos profissionais foram alocados e quais os perfis que compuseram o contrato? O contrato foi executado de forma remota? Qual foi o valor do contrato?

Resposta: Até o dia 23.04.2025 esteve vigente o contrato nº 17/2021 para prestação de serviços com mão de obra dedicada, composta de 1 (um) supervisor e 6 (seis) técnicos, para atendimento de 1º e 2º níveis. Os serviços foram prestados pela empresa ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. O último valor mensal foi de R\$ 38.907,43. O contrato foi encerrado por falta de previsão legal para renovação.

2. A Contratante possui ferramenta de gestão de demandas?

Resposta: Sim. CITSMART.

3. Quantos profissionais atualmente estão envolvidos na execução do contrato vigente (caso exista)?

Resposta: Consultar a resposta ao quesito 1.

4. A Contratante fornecerá sala, instalações e equipamentos necessários para a execução dos serviços? Estamos corretos nessa interpretação?

Resposta: Consultar o item 4, requisitos de infraestrutura, do Anexo I – Especificação do objeto.

5. Os salários informados no Termo de Referência e na Justificativa de Preço são de caráter obrigatório? Entendemos que a empresa que apresentar salários inferiores será desclassificada, exceto se comprovada exequibilidade com base em contratos já executados com o mesmo perfil. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Os salários mínimos definidos para os postos de trabalho com mão de obra dedicada são obrigatórios. Propostas com valores de salários inferiores serão desclassificadas. Para os serviços prestados sem mão de obra dedicada não há exigência de valores de salários mínimos, apenas o valor máximo a ser pago pelos serviços pelo TRT24.

6. No que tange ao papel do preposto, favor esclarecer: o preposto deverá ser um profissional com dedicação exclusiva ao contrato? As atividades devem ser exercidas de forma presencial ou remota?

Resposta: Não há obrigatoriedade de dedicação exclusiva ao contrato, embora o papel possa ser desempenhado pelo ocupante do posto de trabalho de supervisor/coordenador, por exemplo. Para maiores informações sobre as atribuições do preposto consultar o item 16.3 e seus subitens, no Termo de Referência.

7. No caso do contrato ser executado de forma remota, a convenção coletiva que deve ser utilizada é a do estado do tomador do serviço ou pode ser da empresa contratada?

Resposta: Os serviços prestados de forma remota (sem mão de obra dedicada) restringem-se apenas ao atendimento de 1º nível, e serão remunerados com os valores fixados no contrato, com reajustes conforme definido no item 22 do Termo de Referência, sem relação com convenções coletivas.

8. Sobre o ISS, entendemos que, para esse edital, incidirá o tributo no faturamento dos serviços, sendo devido e recolhido na cidade de estabelecimento da licitante (domicílio fiscal do prestador). Dessa forma, não haverá retenção de ISS na cidade da Contratante, conforme dispõe a Lei Complementar nº 116/2003. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, solicitamos o fundamento legal da interpretação adotada pela Contratante.

Resposta: Não está correto o entendimento. O ISS será cobrado pelo município do CONTRATANTE para os serviços com mão de obra dedicada. Para os serviços sem mão de obra dedicada o ISS poderá ser cobrado no município da CONTRATADA. Os serviços podem ser faturados em notas fiscais distintas.

9. Quanto à desoneração da folha de pagamento, entendemos que empresas com esse benefício devem cotar seus preços com base nos tributos vigentes na data do certame. Caso o benefício seja encerrado por força legal, a situação caracterizará fato gerador de reequilíbrio econômico-financeiro. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Está correto o entendimento. Qualquer mudança nos parâmetros integrantes da planilha de custos e formação de preços, decorrentes de mudanças na legislação, poderá ser objeto de pedido de reequilíbrio de preços. Porém, no momento da apresentação da proposta de preços, que inclui o preenchimento da planilha de custos e formação de preços, deve ser considerada a realidade do momento estimado para o início da prestação dos serviços.

10. Considerando o ambiente de prestação do serviço e seus ativos, qual é a idade média (ano de fabricação) do parque tecnológico”?

Resposta: Não temos essa informação de forma precisa. Porém, todos os equipamentos em produção contam com garantia do fornecedor ou fabricante. O TRT24 adota um modelo de gestão e contratação de forma que os equipamentos sempre estejam em garantia. Nada impede que alguns equipamentos continuem em produção após o vencimento da garantia, porém serão substituídos por mais novos caso tenham algum problema não solucionável localmente. As informações disponíveis constam no Anexo VIII – Infraestrutura de TIC.

11. Poderiam confirmar qual código de serviço deve ser utilizado na emissão da nota fiscal?

1.07 — Suporte técnico em informática (LC 116/2003)

14.01 — Locação de mão de obra

10700100 — Suporte técnico em informática

Resposta:

Código: 6209-1/00 CNAE 2.0, subclasses 2.3:

- Apoio na configuração de equipamentos, instalação e uso de aplicativos informáticos; serviços de
- Configuração de equipamentos de informática; serviços de apoio a clientes
- Help-desk; serviços de apoio a clientes
- Instalação de equipamentos de informática (hardware) e programas de computador; serviços de
- Instalação e manutenção de software; serviços de
- Manutenção em tecnologia da informação (informática); serviços de
- Panes informáticas; recuperação de
- Recuperação de dados, arquivos; serviços de
- Recuperação de panes em programas de informática; serviços de
- Suporte técnico em tecnologia da informação (informática); serviços de

e/ou

LC 116/2003: 1.07 — Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

16. Qual a alíquota de ISS aplicável ao contrato? O imposto será retido na fonte ou recolhido diretamente pela contratada?

Resposta: O ISS será cobrado pelo município do CONTRATANTE para os serviços com mão de obra dedicada. Para os serviços sem mão de obra dedicada o ISS poderá ser cobrado no município da CONTRATADA. Os serviços podem ser faturados em notas fiscais distintas. Os impostos são retidos pelo CONTRATANTE. No município de Campo Grande, MS, a alíquota do ISS para os serviços a serem contratados são de 5% (cinco por cento), no momento.

Questionamentos Técnicos:

Questionamentos Jurídicos:

17. Considerando que o edital prevê a exigência de prestação de garantia contratual, e tendo em vista a aplicação da Lei nº 14.133/2021, é correto entender que a Administração poderá acionar a garantia contratual, inclusive na modalidade de seguro-garantia, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, mediante constatação de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, por meio de processo administrativo, independentemente da existência de decisão judicial transitada em julgado”?

Resposta: Sim. O acionamento da garantia contratual do tipo seguro garantia, comumente solicita a abertura prévia de sinistro, quando observado na execução contratual falhas ou possíveis descumprimentos das obrigações pactuadas. Portanto, a abertura de sinistro poderá ser efetivada a qualquer momento durante a vigência do seguro, observado o devido processo administrativo para apuração.

18. Nesse mesmo contexto, solicitamos confirmar se será vedada a apresentação de apólices de seguro-garantia que contenham cláusulas restritivas, especialmente aquelas que condicionem o pagamento da indenização à existência de decisão judicial definitiva (trânsito em julgado).

Resposta: Sim, exceto para obrigações trabalhista e previdenciárias, posto que não há no mercado seguradoras que assegurem o pagamento sem decisão judicial com trânsito em julgado.

19. Solicitamos ainda confirmar se a apresentação de apólice com tais restrições, caso aceita, poderá acarretar impedimento à assinatura do contrato ou à homologação da licitação, diante da inadequação do instrumento de garantia ao interesse público e ao princípio da reparação imediata dos prejuízos causados à Administração.

Resposta: Sim, pode acarretar impedimento à assinatura do contrato. Ressalta-se que a análise da apólice se dará conforme os preceitos da CIRCULAR SUSEP Nº 662, DE 11 DE ABRIL DE 2022 e das cláusulas contratuais.

20. No caso da não aceitação do seguro garantia apenas com o trânsito em julgado, solicitamos informar se, para fins de formação do valor estimado da contratação, a Administração considerou, em suas pesquisas de mercado, os custos relacionados às diferentes modalidades de garantia contratual previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 (caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária, seguro-garantia etc.). Entendemos que, especialmente no caso de caução ou fiança bancária, os custos para as empresas podem ser significativamente superiores aos da modalidade “seguro-garantia”, afetando diretamente a composição de preços e o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

Resposta: Os custos relacionados à garantia contratual estão embutidos nos custos indiretos, devidamente provisionados na planilha de custos e formação de preços, constantes do Anexo X – Planilha de custo e formação de preços.

Respeitosamente,

Gleison Amaral dos Santos
Chefe do Setor de Apoio a Contratações de TIC

Geslaine Perez Maquerte
Diretora da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações